



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Estado de Pernambuco



Lei Nº 894/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do PPA para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 836 de 09 de novembro de 2001, os programas nº 116 e 117, discriminados nas planilhas do Anexo I do PPA de mesmos números, que integram esta Lei.

§ 1º - O Anexo II desta Lei contém a lista consolidada dos programas que passam a integrar o Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O Anexo II do Plano Plurianual fica substituído pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o Plano Plurianual, juntamente com todos os seus anexos, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2003.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Pesqueira

Lei n.º 836, de 09 de novembro de 2001, revisada para 2004 pela Lei n.º 894, de 30 de junho de 2003.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento às disposições do inciso "I" do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo "I" de nº 01 ao nº 117 e Anexo "II".

Art. 2º - As metas que integram os programa descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2004 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do Município.

Parágrafo único - As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Decreto.

Art. 5º - Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

Art. 6º - Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Pesqueira

na Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Art. 7º - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetivos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo único – Após a publicação da Lei orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será republicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 15 de maio de cada exercício o projeto de lei de revisão do PPA para o restante de sua vigência

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2001.

João Eudes Machado Tenório
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco

LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2004 / 2005
ANEXO I

Lei n.º 836, de 09 de novembro de 2001, revisada para 2004 pela Lei n.º 894, de 30 de junho de 2003.

N.º 116

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PROGRAMA

ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

PROJETO

Construção, reforma e/ou ampliação de aterro sanitário para colocação de resíduos sólidos e recuperação de áreas degradadas.

CLASSIFICAÇÃO

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Função: 18 – Gestão Ambiental

OBJETIVO

Preservar e conservar o meio-ambiente bem como dar destino adequado ao lixo urbano.

METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO

- Ampliar e manter o aterro sanitário do Município.
- Realizar ações destinadas a recuperação de áreas degradadas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 anos

FONTE DE FINANCIAMENTO: Tesouro Municipal

VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO

2004...R\$ 300.000,00 2005...R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco

**LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2004 / 2005
ANEXO I**

Lei n.º 836, de 09 de novembro de 2001, revisada para 2004 pela Lei n.º 894, de 30 de junho de 2003.

N.º 117

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA

FOME ZERO

PROJETO

Implantação de ações vinculadas ao Programa Fome Zero do governo Federal.

CLASSIFICAÇÃO

Função: 08 – Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

OBJETIVO

Assistir a população carente por meio de ações de combate a fome, bem como proporcionar a inclusão social e promoção da cidadania.

METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO

- Implantar ações do programa Fome zero.
- Execução programa afins, de apoio a cidadania e combate a fome.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 anos

FONTE DE FINANCIAMENTO: Tesouro Municipal

VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO

2004...R\$ 70.000,00 2005...R\$ 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco

LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2004 / 2005
ANEXO II

Lei n.º 836, de 09 de novembro de 2001, revisada para 2004 pela Lei n.º 894, de 30 de junho de 2003.

N.º	NOME DO PROGRAMA
49	Promoção do Turismo
50	Modernização dos Serviços Públicos
51	Suprimento, Segurança e Proteção Individual.
52	Ampliação e modernização do Patrimônio
53	Contratação de Serviços Diversos
54	Esporte Total
55	Alimentação Escolar
56	Bolsa Escola.
57	Alfabetização de Jovens e Adultos
58	Expansão do Ensino Fundamental: Rede Física.
59	Transporte Escolar
60	Educação Especial
61	Dinheiro Direto na Escola -PDDE
62	Assistência Educacional aos Silvícolas.
63	Expansão Cultural e Apoio a Fundações
64	Progrape.
65	Apoio Financeiro a Estudantes
66	Reequipamento: Ensino Fundamental
67	Assistência Financeira a Entidades Culturais e Musicais
68	Água na Nossa Escola
69	Subvenção para Banda de Musica.
70	Educação infantil e Creches
71	Creches.
72	Manutenção de Creches.
73	Promoção do Desporto
74	Ampliação da Infra-Estrutura Industrial
75	Abrigos de Passageiros.
76	Ampliação da Rede Física de Saúde.
77	Ampliação e preservação do Patrimônio
78	Expansão Física da Sede do Governo Municipal
79	Infra-Estrutura Urbana
80	Saneamento Rural
81	Malha Rodoviária Municipal.
82	Abastecimento d'água Emergencial.
83	Abastecimento d'água Regular
84	Gestão Administrativa dos Serviços Publicas.
85	Expansão e Manutenção da Rede de Unidades do Ensino Fundamental.
86	Ampliação do Patrimônio Municipal.
87	Ampliação de Vias e Acessos às Áreas Altas.
88	Expansão e Cultura.
89	Habitação Popular.
90	Ampliação da Infra-Estrutura Urbana.
91	Abastecimento Básico.
92	Saneamento urbano.
93	Lavanderias Publicas.
94	Morada Nova.
95	Erradicação do Trabalho Infantil
96	Apoio ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Assistência Social

LEI N.º 896/ 03, de 08 de julho de 2003

***Ementa* : Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Lagoa do Félix e Pintada.**

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Lagoa do Félix e Pintada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2003.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito